



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

DECRETO Nº 082/2026

“Dispõe sobre a vedação à veiculação, em bens públicos municipais e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio de agente operador de apostas de quota fixa – bets, bem como de plataforma de conteúdo adulto ou serviços de cunho sexual, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA DOS VALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 65, INCISO VI, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 30, 37, 196 E 227 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NO ART. 4º DA LEI FEDERAL NO 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, NA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E NA LEI FEDERAL Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023:

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a veiculação, direta ou indireta, em bens públicos municipais e em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio de agente operador de apostas de quota fixa – bets, bem como de plataforma de conteúdo adulto ou serviços de cunho sexual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

§ 1º – A vedação de que trata o caput abrange os meios de comunicação institucional e os bens, espaços, equipamentos e estruturas cuja administração, gestão, exploração ou operação esteja sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal ou tenha sido concedida, permitida ou autorizada, independentemente da forma de utilização ou exploração econômica.

§ 2º – Considera-se publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio:

I – instalação ou exposição de placas, painéis, faixas, banners, totens, luminosos, painéis eletrônicos ou equipamentos similares;

II – inserção de marcas ou mensagens publicitárias em telões, sistemas de sonorização ou outros meios de comunicação existentes nos equipamentos públicos;

III – naming rights ou denominação de espaços, setores ou equipamentos;

IV – ações de ativação de marca, experiências promocionais ou distribuição de materiais publicitários;

V – exploração de camarotes, espaços exclusivos ou áreas promocionais;

VI – outras formas de comunicação destinadas à divulgação, promoção ou associação de marca aos conteúdos cuja veiculação é vedada por este decreto.

§ 3º – Considera-se agente operador de apostas a pessoa jurídica que recebe autorização do Ministério da Fazenda para explorar apostas de quota fixa, nos termos do inciso X do art. 2º da Lei Federal no 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos públicos, direta ou indiretamente, para o custeio de publicidade, propaganda, promoção comercial ou patrocínio cuja veiculação seja vedada por este decreto.

Art. 3º - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal adotarão as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste decreto, inclusive para promover a retirada imediata das veiculações em desacordo com as suas disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES

Estado de Minas Gerais

18.404.954/0001-25

Parágrafo único – A Secretária Municipal de Administração supervisionará as medidas administrativas de que trata o caput, podendo estabelecer normas e diretrizes necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fronteira dos Vales- MG, 26 de agosto de 2026.

ADAILTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal